



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Cria obrigatoriedade para loteador, aos novos empreendimentos imobiliários do Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando da aprovação de loteamento imobiliário particular, além das obrigações já insertas na legislação municipal e federal vigente, constará as obras de obrigação do loteador, a confecção e a instalação de todas as placas de sinalização viária, bem como os denominando as vias públicas, esta última devidamente aprovada em lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Igaratinga, 15 de maio de 2019.

PREFEITURA DE  
RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

# IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO